

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **845**RECEBIDO
EM
22 NOV 1973

[19 de Novembro de]

1973

Dispõe

sobre Abono de Natal aos funcionários e Gratificação de Natal, aos contratados.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários efetivos ou colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Caieiras, um ABONO DE NATAL, correspondente a um (1) mês de vencimentos, acrescidos das gratificações, adicionais e outras vantagens estatutárias que se incorporam ao vencimento, para todos os efeitos

ARTIGO 2º - A gratificação de Natal (13º Salário) aos contratados, será paga na forma estabelecida pelas Leis nºs 4.090, de 13 de Julho de 1962 e 4.749, de 12 de Agosto de 1965.

ARTIGO 3º - O Abono de Natal de que trata o artigo 1º, será concedido na seguinte conformidade :-

a) - correspondente ao vencimento, ao funcionário que contar com tempo municipal ininterrupto, igual ou superior a 10(dos) meses.

b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70% 80% e 90% dos vencimentos aos funcionários que contem, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço municipal - ininterrupto.

ARTIGO 4º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a 1 (um) dia de serviço cada falta.

ARTIGO 5º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$68.172,93 (sessenta e oito mil cento e setenta e dois cruzeiros e noventa e cinco centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1614

Lei N. _____

()

Dispõe

Fls. 2 -Continuação-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 6º - O crédito referido no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas :-

23-3.2.7.6.83 - Pagamento do 13º Salário ao Pessoal Contratado.	R\$	31.641,85
29-4.2.0.0.94 - Desapropriações.	R\$	36.511,10
	R\$	68.172,95

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Novembro de 1973.--

João Cezar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório de Registro Civil de Caieiras.

Benedito Rodrigues
BENEDITO RODRIGUES
-respondendo pelo exp. da Secretaria-